



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Termo Aditivo - Recomeço

PROCESSO Nº SES-PRC-2020/05151

TERMO ADITIVO Nº 00001/2021 AO CONVÊNIO Nº 1143/2020

1º Termo de Aditamento ao Convênio nº 01143/2020 firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a Instituição Padre Haroldo Rahm, **TENDO POR OBJETO (i) A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA ATÉ 05/05/2022, (ii) A ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, (iii) A ALTERAÇÃO DOS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DA CLÁUSULA SÉTIMA, E (iv) A RETIFICAÇÃO DO CAPUT DA CLÁUSULA NONA.**

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, com sede na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, n.º 188, São Paulo – SP, neste ato representada pelo seu Secretário, **Jeancarlo Gorinchteyn**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 17.321.176, CPF nº. 111.746.368-07, devidamente autorizado pelo Decreto Estadual nº 43.046, de 22 de abril de 1998, doravante denominado SECRETARIA, e do outro lado a Instituição Padre Haroldo Rahm, C.N.P.J. nº 50.068.188/0001-88, com endereço a Rua Doutor João Quirino do Nascimento, na cidade de Campinas, neste ato representado por sua Presidente, Lúcia Decot Sdoia, portadora do RG nº 11.328.764-1, CPF nº. 040.087.038-02, doravante denominada CONVENIADA, **CONSIDERANDO: a) que em 06/04/2020 foi celebrado o Convênio nº 01143/2020 tendo por objeto Custeio de Material de Consumo, Prestação de Serviços e Folha de pagamento; b) que a CONVENIADA comprovou, perante a CONVENIENTE, que mantém as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas à época do ajuste; c) que o aditamento do convênio foi expressamente autorizado e justificado por escrito pela autoridade competente, conforme Processo nº SES-PRC-2020/05151, RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o 1º Termo de Aditamento ao Convênio nº 01143/2020, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade: (i) a alteração do Plano de Trabalho do Convênio nº 01143/2020, com a previsão de repasses de mais de 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 135.000,00, nos meses de maio a dezembro de 2021, e de janeiro a abril de 2022, perfazendo o total suplementar de R\$ 1.620.000,00; (ii) a prorrogação da vigência até 05/05/2022; (iii) a alteração dos parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Sétima, para substituição dos gestores; e (iv) a retificação do *caput* da Cláusula Nona, para correção da data final do prazo de vigência; **tudo nos termos do novo plano de trabalho que segue como Anexo I deste instrumento**, e conforme justificativa, parecer técnico favorável ratificado pelo Sr. Secretário da Saúde, e detalhamento constante do processo nº: SES-PRC-2020/05151.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONVÊNIO Nº 1143/2020 – DOS GESTORES DO CONVÊNIO

Os parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Sétima do Convênio nº 1143/2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam designados como gestores da CONVENIENTE a Sra. Fernanda Penatti Ayres Vasconcelos, Diretor Técnico I e o Sr. Gilberto Ferreira Martins Junior, Diretor Técnico I, lotados no DRS VII -Campinas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor da CONVENIADA: Gislane Cristina



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Termo Aditivo - Recomeço

Heitmann Gonçalves Teixeira Cietto, Gestora Financeira/RH, RG nº 19.312.284-4, CPF nº 068.919.988-08.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA NONA DO CONVÊNIO Nº 1143/2020 – DA VIGÊNCIA

O *caput* da Cláusula Nona do Convênio nº 1143/2020 é retificado e alterado, a fim de que passe a vigorar com a seguinte redação:

O prazo de vigência do Convênio n.º 01143/2020 será até 31 de dezembro de 2021, tendo por termo inicial sua data de assinatura, podendo ser, mediante Termo Aditivo, prorrogado por motivo relevante devidamente justificado, corroborado por parecer técnico favorável da área competente, e após aprovação do ESTADO, respeitada a legislação vigente e pelo lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos previsto no art. 11, letra “g”, do Decreto nº 59.215/2013.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Termo Aditivo, e de acordo com o Cronograma de Desembolso do novo Plano de Trabalho, serão destinados recursos financeiros no montante global de R\$1.620.000,00 (Um Milhão, Seiscentos e Vinte Mil Reais), em 12 (doze) parcelas de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), onerando a classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.000

Natureza de despesa: 335043

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para as mesmas no orçamento da conveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA, junto ao CADIN ESTADUAL. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco: 001, Agência: 02913, Conta: 000384224.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedada a aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos, e de consultoria.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo vigorará a partir da data de sua assinatura até 05 de maio de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do convênio não alteradas pelo presente instrumento. E por estarem assim, justa e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte)



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Termo Aditivo - Recomeço

dias, contados da data de sua assinatura.

E por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

Documento assinado digitalmente conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Assinaturas



111.746.368-07

Data Assinatura

05/05/2021

Assinatura Digital

Jeancarlo Gorinchteyn

SES/GABINETE - Gabinete do Secretário

Secretário de Estado



040.087.038-02

Data Assinatura

05/05/2021

Assinatura Digital

Lúcia Decot Sdoia

INSTITUICAO PADRE HAROLDO RAHM

Presidente

Testemunhas



040.825.868-30

Data Assinatura

05/05/2021

Assinatura Digital

OSMAR MIKIO MORIWAKI

CRS - Coordenadoria de Regiões de Saúde

Coordenador de Saúde



251.467.558-84

Data Assinatura

05/05/2021

Assinatura Digital

Mirella Povinelli

DRS VII - Campinas

Diretor Técnico de Departamento - DRS